



Processo nº. 2018042588

Digitos p/ consulta na Internet: TSH5

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 10/12/2018 15:11
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL PAIS
CPF/CNPJ 10.213.178/0001-74
Código Único 151024

Dados de Endereço

Logradouro RUA BOM RETIRO, 1251
Bairro DOS MUNICIPIOS
CEP 88337-420
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

Dados de Contato

E-Mail
Telefone 47 32641692

Observações

APROVAÇÃO DE MINUTA

TC 011/2018 - FMDCA - TC 013/2018 - PMBC

Data

ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOC

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo – TC 011/2018 – FMDCA / TC 013/2018 - PMBC	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
1.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMDCA	
1.2 - Gestor da Parceria ELIANE AP. FERRAZ DOS SANTOS DE AQUINO	1.3 - Data: 06/12/2018
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Objetiva proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos Órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA Eliane Ap. Ferraz dos Santos GESTORA DE PARCERIA - FMDCA Decreto: 8.643/2017	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO Anna Christina Barichello Secretária de Reserv. e Inclusão Social Matrícula 35.480

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

4.3 - Assinaturas

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e planos de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3) Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- 4) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>

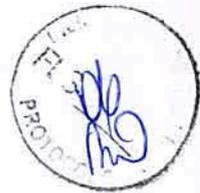


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 011/2018 – FMDCA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E
INCLUSÃO SOCIAL - PAIS.**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela senhora Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED] e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL/PAIS, inscrita no CNPJ sob nº 10.213.178/0001-74, com sede na Rua [REDACTED] Bairro dos [REDACTED] em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Eduardo de Camargo Assis, Presidente da entidade, inscrito no CPF [REDACTED] resolvem celebrar, em 01 de novembro de 2018, o **2º Termo Aditivo** ao Termo de Colaboração 011/2018, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

13.019, de 31 de julho de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração 011/2018, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019;
- b) aditivo de R\$ 639.643,36 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2018.

Assinatura Representante da OSC

Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador

Assinatura Gestor de Parceria



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 011/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando o interesse público e relevância social, torna público a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 011/2018, firmado com a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS, entidade sem fins lucrativos para proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos Órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período de 02/01/19 a 31/12/19, bem como, aditamento de R\$ 639.643,36 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O referido Aditivo do Termo de Colaboração estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2018.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



OFÍCIO N°218/CMDCA/2018

Balneário Camboriú, 21 de Novembro de 2018.

Exma. Sra.

ANNA CHRISTINA BARICHELLO

MD. Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social e Gestora do FMDCA

Nesta

Excelentíssima Secretária,

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, vem por meio deste ENCAMINHAR documentação da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – PAIS** para aditamento do Projeto Programa PAIS, por mais 12 (doze) meses, do **TERMO DE COLABORAÇÃO – FMDCA N° 011/2018**.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DOUGLAS AGUIRRE

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*



PAIS

Associação de Proteção
Acolhimento e Inclusão Social



Ofício nº 510/2018

Balneário Camboriú (SC), 19 de novembro de 2018.

A Senhora

ANNA CHRISTINA BARRICHELLO

GESTORA DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Endereço: R. Itália, 1059 – Bairro Nações, Balneário Camboriú - SC

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Parceria

A Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS, vem por meio de sua procuradora Sra. Karina Gonçalves dos Passos, brasileira, inscrita no CPF nº. [REDACTED], SOLICITAR a prorrogação da parceria firmada entre esta Associação e a Administração Pública, tendo em vista que:

1 - A Associação PAIS tem como objeto de trabalho proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos Órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos. (Relatório Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016).

2 – Nestes dez anos de apoio psicossocial foram realizados uma média de 12.000 (doze mil) atendimentos a crianças, adolescentes e suas famílias, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

3 – Desta forma, registra-se a SOLICITAÇÃO de prorrogação do Termo de Colaboração – FMDCA número 11/2018, assinado em 25 de Janeiro de 2018, para mais 12 (doze) meses.

Em anexo a esta solicitação seguem os documentos: Plano de Trabalho 2019; Certidão Negativa de Débitos Federais (válida até 23/03/2019); Certidão Negativa de Débitos Estaduais (válida até 18/01/2019); Certidão Negativa de Débitos Municipais (válida até 19/12/2018); Certificado de Regularidade do FGTS (válida até 04/12/2018); Estatuto Social (cópia); Ata da Eleição dos diretores atuais (cópia); Declarações exigidas pela Lei 13.019/14, sendo: Declaração de Ciência e Concordância, Declaração sobre Instalações e condições Materiais; Declaração e relação dos Dirigentes da Entidade, Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos Relação nominal da Equipe Executora 2019; Comprovação de Endereço e cópia da Procuração.

Certos de sua compreensão e compromisso social, continuamos a disposição para informações que julgar necessárias.

Atenciosamente.

KARINA GONÇALVES DOS PASSOS
Procuradora

Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS





BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

 **Receita Federal**
PGFN  **CERTIDÃO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS
CNPJ: 10.213.178/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

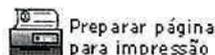
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:13:40 do dia 24/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2019.

Código de controle da certidão: **C925.157C.C18C.D184**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL - PAIS**
CNPJ/CPF: **10.213.178/0001-74**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140110591157
Data de emissão:	19/11/2018 10:05:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	18/01/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL
N° 47391/2018

Requerente: ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO
SOCIAL PAIS

Data: 19/09/2018

Código: 151024

Identificação do Contribuinte

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO SOCIAL PAIS Código: 151024
Endereço: RUA BOM RETIRO, 1251 - DOS MUNICIPIOS
Município: BALNEARIO CAMBORIU CEP: 88337-420
CNPJ/CPF: 10.213.178/0001-74 UF: SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 19 de setembro de 2018.

Código de Controle da Certidão: 201847391

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

19/12

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10213178/0001-74
Razão Social: CASA DO ADOLESCENTE
Endereço: R BOM RETIRO 1251 / MUNICIPIOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC /
88337-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110507421054466979

Informação obtida em 19/11/2018, às 09:39:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú, SC, 18 de outubro de 2018.

.....
Karina Gonçalves dos Passos – Procuradora Associação PAIS



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú, SC, 18 de outubro de 2018.

Karina Gonçalves dos Passos - Procuradora Associação PAIS



DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Eduardo de Camargo Assis – Presidente	CPF [REDACTED] RG: [REDACTED] C	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] paisbcinclusaosocial@live.com
Charles Alexandre Pereira – Vice Presidente	CPI [REDACTED] RG [REDACTED] P/S	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
Ivete Gonçalves - Tesoureira	CPI [REDACTED] RG: [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
Silvana Franco - Secretária	([REDACTED] F [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED]

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú, SC, 18 de outubro de 2018.

Karina Gonçalves dos Passos – Procuradora Associação PAIS



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, SC, 18 de outubro de 2018.

Karina Gonçalves dos Passos – Procuradora Associação PAIS



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS

• QUADRO DA EQUIPE EXECUTORA 2019

NOME	ENDEREÇO	CPF
JOSIANE HOEPERS	[REDACTED]	[REDACTED]
HELENA KRUG LABES	F [REDACTED]	[REDACTED]
VANESSA EVANGELISTA	[REDACTED]	[REDACTED]
JANAÍNA PEREIRA LUCIANO DIPIETRO OLIVEIRA	[REDACTED]	[REDACTED]
RAISSA TAGLIETTI	R [REDACTED]	[REDACTED]
FERNANDA SILVA	I [REDACTED]	[REDACTED]
A CONTRATAR		
TATIANE MARAFON	[REDACTED]	[REDACTED]
KARINA GONÇALVES PASSOS	[REDACTED]	[REDACTED]
ALISSON LUIZ MICOSKI	[REDACTED]	[REDACTED]
MARIANA DELCUL	[REDACTED]	[REDACTED]
DANIELA SEMA HOFFMANN	[REDACTED]	[REDACTED]
FABIANA BELOTO DE SOUZA VIEIRA	[REDACTED]	[REDACTED]
ROSILEI DEMONTI	[REDACTED]	[REDACTED]
RODRIGO JOSÉ KORMANN	F [REDACTED]	[REDACTED]
PEDRO ERNESTO GONÇALVES DOS PASSOS	[REDACTED]	[REDACTED]



WESLEY LEIRIA HERNANDORENA	[REDACTED]	[REDACTED]
KELSON CARLOS SANTOS PINTO	[REDACTED]	[REDACTED]
ERNESTO FABIAN SALVO PEREZ	[REDACTED]	[REDACTED]
KELSON NASCIMENTO RAMOS	[REDACTED]	[REDACTED]

HughesNet.

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
Av. Ceci, 1º andar, Conj. A, Parte II - Tamboré - CEP 05.460-120 - Barueri - SP
CNPJ: 05.206.385/0004-04 - IE: 149.641.056.116

HUGHES
An EchoStar Company

Código de Assinante
HTB0000000250079

Vencimento
08/11/2018

ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E INCLUSAO

CPF/CNPJ 10.213.178/0001-74 - I.E.: ISENT0

R BOM RETIRO, 1251

ANTIGA CASA DA CRIANCA / MUNICIPIOS - BALNEARIO CAMBORIU SC / CEP 88337-420

Fatura nº: 3227136

R\$ 459,90

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Descrição

Plano Empresarial 15 Mega_15Mbps 40GB c

TOTAL A PAGAR

Período
01/10 a 31/10

Valor (R\$)

459,90

459,90

Com a Fatura Digital você recebe sua conta todo mês por e-mail.

Para solicitação de segunda via da fatura, alteração na forma de pagamento, consulta e alteração de dados cadastrais, acesse a área de assinante em nosso site:

www.hughesnet.com.br

Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão dos serviços após 20 dias do vencimento, conforme determinação da ANATEL.

Titulos em atraso poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito (SPC).

Para pagamentos em atraso serão acrescidos multa de 2% e juros de 0.033% ao dia.

Produtos contratados em regime de fidelidade (período de permanência mínima de 24 meses)

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicação - NF 000305531 - R\$ 459,90

Data de Emissão: 25/10/2018, Mod. 22, Série 2 - Sub-Série A, IE: 206247603119 - CFOP: 6.303 - Prest. Serviço a Estabelecimento Comercial

	Base de Cálculo	Aliquota	Valor	NF Telecom com regime de imposto bipartido:			
				UF	Base de Cálculo	Aliquota	Valor
ICMS:	459,90	25%	114,97				
PIS:	344,92	0,65%	2,24	ICMS SC	229,95	25%	57,49
COFINS:	344,92	3%	10,35	ICMS SP	229,95	25%	57,49

Reservado ao Fisco: 6b0b bfa6 cf12 10e5 fa38 80a2 852e d85d

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações. Nota Fiscal Fatura emitida em via única conforme cláusula primeira, inciso II do Convênio ICMS nº 115/2003. Central de Atendimento ANATEL 1331, para deficientes auditivos 1332.

Mensagem importante para você: Acesse a área do assinante e facilite o seu dia evitando filas, cadastre sua fatura HughesNet em débito automático. Para mais informações acesse dúvidas frequentes em nosso site.

*Correspondente Bancário
Localize o correspondente bancário através do site do banco.

Atendimento: 0800 889 4000

PARA PAGAMENTO, DIRIJA-SE A UM DOS BANCOS CONVENIADOS:

CORRENTISTAS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO COOPERATIVO SICREDI E BANCO COOPERATIVO DO BRASIL (BANCOOB).
NÃO CORRENTISTAS: SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO COOPERATIVO SICREDI, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL (BANCOOB) E *CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ITAÚ, BANCO DO BRASIL, BRADESCO E LOTÉRICAS.

Cliente ASSOCIACAO DE PROTECAO ACOLHIMENTO E	Identificação para débito automático 2500791	Vencimento 08/11/2018	Valor 459,90
---	---	--------------------------	-----------------

84660000004-2 59900430000-1 00000000000-0 00003227136-3



PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã



Finalidade: PROCURAÇÃO
Protocolo: 64529
Data: 03/05/2018

1º TRASLADO

Livro: 432
Folha: 025

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS; na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato de Notas, sito na 4ª Avenida, nº 34, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente, como outorgante: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS**, empresa brasileira, associação privada, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.213.178/0001-74, com sede e foro à Rua Bom Retiro, nº 1251, Bairro dos Municípios, nesta Cidade de Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por seu presidente **EDUARDO DE CAMARGO ASSIS**, de nacionalidade brasileira, filho de Aguinaldo Higino de Camargo Assis e Elisabete Custodio Assis, natural de Santos/SP, nascido em 07/07/1983, com 34 anos de idade, que se declarou divorciado, declara não viver em união estável, analista de comércio exterior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01943122697-DETRAN/SC, emitida em 31/05/2017, onde consta o RG nº 4366529-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço eletrônico eduardo.assis@agneutral.com.br, domiciliado e residente na Rua Heitor [REDACTED] Bairro [REDACTED], na Cidade de [REDACTED]/SC, aqui de passagem, conforme Estatuto Social registrado em 03/02/2014, sob nº 006764, Livro A-031, Folha 052, do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Balneário Camboriú/SC e Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/01/2018, devidamente protocolada sob nº 007503, do Livro A-042, Folha 141 do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Balneário Camboriú/SC e Certidão de Breve Relato, emitida em 27/04/2018, pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Balneário Camboriú/SC; identificada como a própria e reconhecida como capaz na pessoa de seu representante, por mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente, conforme documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados digitalmente, conforme art. 475, do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé. E, pelo representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **KARINA GONCALVES DOS PASSOS**, de nacionalidade brasileira, filha de Valmir Goncalves e Maria de Lourdes dos Santos Goncalves, natural de Brusque/SC, nascida em 29/04/1973, com 45 anos de idade, casada, jornalista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED]-DETRAN/SC, emitida em 28/12/2017, onde consta o RG nº [REDACTED] P/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliada e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO
Protocolo: 64529
Data: 03/05/2018

1º TRASLADO

Livro: 432
Folha: 025V

residente na Rua [REDACTED], na Cidade de Camboriú/SC; a quem confere amplos e gerais poderes para ADMINISTRAR a firma acima descrita, podendo para tanto representar ativa e passivamente em todos os atos e transações da empresa, perante o Ministério do Trabalho, Vara do Trabalho, Junta do Trabalho, Junta Comercial do Estado, Sindicatos, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, nos órgãos do Imposto de Renda, podendo solicitar o Certificado Digital e CNPJ; Institutos da Previdência Social, Prefeitura Municipal, Tabelionato de Notas, inclusive nas empresas de serviços públicos, de telefone, energia elétrica, água, gás, fazendo e assinando o que necessário for, inclusive contratos, distratos, termos; poderes para proceder perante ao OFÍCIO DE REGISTROS DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, alterações de endereços, requerer e retirar certidões, negativas; assinar documentos; contratar e dispensar empregados, assinar carteiras profissionais, folhas de pagamentos, recibos, dar quitação; requerer guias, requerimentos, termos e declarações, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos; representar a empresa perante QUAISQUER ENTIDADES BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, em especial o BANCO BRADESCO S.A, BANCO ITAÚ S.A, BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo ABRIR, MOVIMENTAR e ENCERRAR contas correntes ou contas poupança em nome da outorgante; podendo para tanto solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para o uso da empresa, letras de câmbio, assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs, receber ou pagar quaisquer importâncias devidas a outorgante, assinando os necessários recibos e dar quitação; solicitar e retirar saldos e extratos, requisitar e retirar talonários de cheques e cartão de crédito; sacar, emitir, assinar, aceitar, descontar, protestar, baixar, cancelar, sustar e contra-ordenar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e qualquer outro título de crédito, multas, emitir e fazer pagamentos de duplicatas, retirar cheques devolvidos; solicitar e retirar cartões eletrônico, movimentar conta com cartão eletrônico, efetuar saques; solicitar, cadastrar e desbloquear senhas de cartão por meio eletrônico; fazer depósitos; efetuar resgates, autorizar débitos, transferências e pagamentos por quaisquer meios; pagamentos por meio eletrônico; autorizar cobranças; assinar contratos de abertura de conta; emitir duplicatas, receber valores, passar recibo e dar quitação; autorizar transferência e ordens de pagamento, assinar contratos de câmbio, assinar toda a documentação pertinente; poderes para constituir advogados, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judícia" para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, a fim de que os mesmos defendam os direitos e interesses da outorgante, podendo propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, discordar, interpor recursos, fazer cobranças amigáveis ou judiciais;

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de

fraude.

continua na próxima página...

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã



Finalidade: PROCURAÇÃO
Protocolo: 64529
Data: 03/05/2018

1º TRASLADO

Livro: 432
Folha: 026

concordar ou não com cláusulas e condições; enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso, sendo VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. (Certifico que os dados da procuradora e da empresa objeto do presente mandato foram declarados, conferidos e aceitos pelo representante da outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, em especial seu estado civil, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este instrumento se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura). De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande - Escrevente. Ficam dispensadas as testemunhas, por terem as partes sido identificadas documentalmente. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. Balneário Camboriú, 03 de maio de 2018. ASSINADOS: EDUARDO DE CAMARGO ASSIS - Representante da Outorgante, LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE - ESCRIVENTE. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Balneário Camboriú/SC, 03 de maio de 2018.

Em test°. de da verdade.

Ligia Ripplinger
LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE
Escrevente

ALINE CRISTINA RIPPLINGER
TABELIÃ SUBSTITUTA

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FCA29706-DGMU
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

*
*
*
*

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

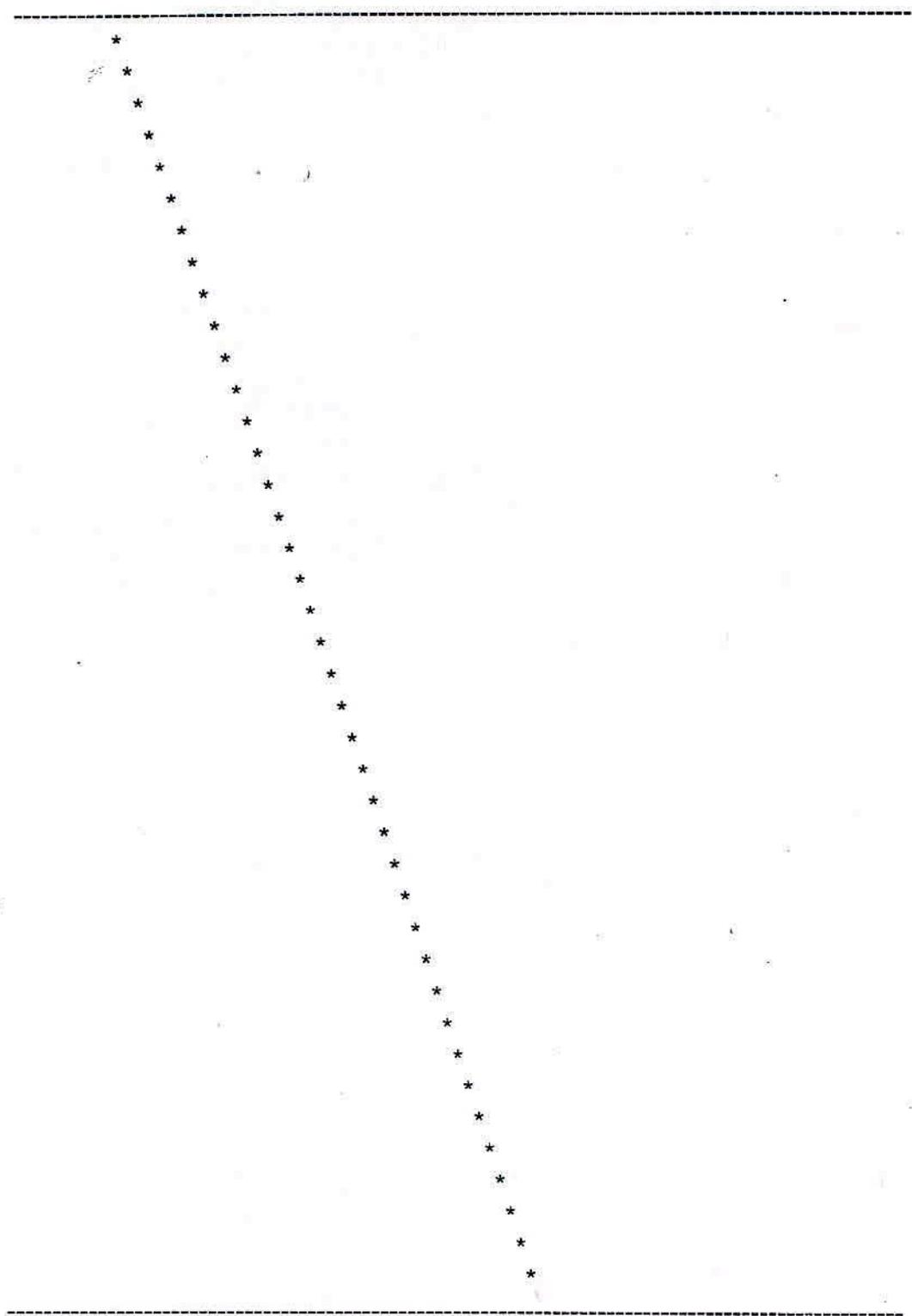
PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO
Protocolo: 64529
Data: 03/05/2018

1º TRASLADO

Livro: 432
Folha: 026V



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de

fraude.



PLANO DE TRABALHO

05/12/18
[Handwritten signature]

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social/PAIS		1.2- CNPJ: 10.213.178/0001-74	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Bom Retiro n 1251 Bairro dos Municípios / CEP 88337-420			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 12 de maio de 2008	1.7- DDD/TELEFONE: 1.8- E-MAIL: paisbcinclusaosocial@live.com 1.9- SITE: paisbc.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Eduardo de Camargo Assis		1.11- CPF [REDACTED]	1.12-C.I./ÓRGÃO [REDACTED] SSP/SC
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua [REDACTED]			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88337-420	1.17- DDD/TELEFONE 1.18-E-MAIL paisbcinclusaosocial@live.com 1.19- SITE: paisbc.org

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – PAIS, OFICINAS TERAPÊUTICAS E DE GERAÇÃO DE RENDA E PAPO RETO.	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2019 Término:31/12/2019
---	--



2.3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste Plano de Trabalho objetiva proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos Órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos. (Relatório Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016, COM REVISÃO EM 2018).

2.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O Município de Balneário Camboriú é um pólo turístico e grande parte de sua economia é movimentada por esta atividade. Ainda, é uma das cidades catarinenses que recebe a maior demanda de turistas e, em virtude desse fato e de ser um grande gerador de empregos, muitas pessoas migram para a cidade, na tentativa de buscar, de maneira geral, uma maior qualidade de vida.

Todavia, em virtude da sazonalidade que ocorre neste setor em meses de baixa temporada, estas famílias que migram acabam não sendo absorvidas pelo mercado de trabalho e ficam assim às margens, à espera da próxima temporada. Assim, permanecem residindo no Município em condições precárias.

Com isto, nos deparamos com uma realidade de desemprego e conseqüentemente violência, conflitos familiares, violação de direitos, exploração sexual de adolescentes, uso e tráfico de drogas lícitas e ilícitas. Essa realidade, por sua vez, envolve as famílias e suas crianças e adolescentes, que encontram no tráfico de drogas uma sobrevivência, além da exploração sexual comercial, uso de álcool, que acabam produzindo violência doméstica e abandono dos filhos.

Com o passar dos anos a demanda de atendimentos vem só aumentando, justificando a integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, rede de educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Rede de Atendimento.

O Programa PAIS foi desenvolvido justamente para se contrapor a esta realidade e ofertar as famílias - em especial crianças e adolescentes - a oportunidade de garantir a manutenção de seus direitos e desta família poder se estruturar, através de um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme prevê o Relatório Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016, revisado em 2018.

A descrição do objeto oferece um trabalho de apoio psicossocial, multidisciplinar e



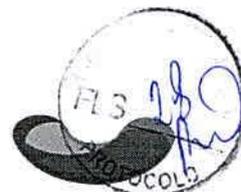
preventivo para famílias que estejam vivenciando conflitos que envolvam crianças e/ou adolescentes em seu contexto familiar, escolar e social. Nestes dez anos de apoio psicossocial foram realizados em média 12.000 (doze mil) atendimentos individuais as crianças, adolescentes e suas famílias, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Dentro deste objetivo contempla também famílias que estão associadas à baixa renda individual e familiar, com o Programa Oficina Terapêutica e de Geração de Renda, complementando o tratamento terapêutico. Esta oficina proporciona também a socialização, interação e a disciplina. A oficina terapêutica é supervisionada por uma psicóloga que coloca seu tempo como contrapartida, acompanhando assim o paciente que está em fila de espera para o atendimento. Atualmente a prática ensinada é a de música (violão) e boxe, esta última, em parceria com o 12º Batalhão da Polícia Militar.

A associação PAIS nos anos de 2016 e 2017, através de um projeto nomeado Escola de Pais, oportunizou aos familiares um espaço de discussão, orientação e reflexões, através de grupos, buscando a prevenção de conflitos. Estes encontros tiveram a adesão dos pais e/ou responsáveis e o incentivo dos Órgãos Públicos, inclusive Ministério Público, o qual ressaltava esta demanda. Neste grupo profissionais gabaritados explanavam comportamentos, dificuldades e ferramentas que contribuíam no convívio familiar harmonioso, dirimindo assim as vulnerabilidades do grupo familiar.

O ano de 2018 foi marcado pela solicitação do departamento de juventude do município, atendendo a preocupação da diretora da escola Estadual Professora Francisca Alvez Gevaerd, diante dos casos de automutilação, sexo e conflitos familiares. Diante disso, este Plano de Trabalho objetiva a continuação do Projeto Papo Reto, que tem como objetivo geral criar um espaço nas dependências do colégio de acolhimento aos jovens e suas demandas. As abordagens são permeadas pela terapia cognitiva comportamental.

Segundo diagnóstico da situação da criança e do adolescente no município de Balneário Camboriú, visto que temos altos índices de conflito familiar como apontados pelo conselho tutelar. Este Plano de Trabalho vem para contemplar o diagnóstico que solicita a ampliação da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Realizar atendimentos psicoterapêuticos individuais	Na sede da OSC Balneário Camboriú	Atendimento	4503	01/01/2019	31/12/2019
Realizar atendimentos na oficina terapêuticas e de geração de renda (violão)	Na sede da OSC em balneário Camboriú	Oficinas	48	01/01/2019	31/12/2019
Realizar acompanhamento psicopedagógico	Na sede da OSC em balneário Camboriú	Atendimento	259	01/01/2019	31/12/2019
Realizar orientações jurídicas através de assessoria e acompanhamento dos casos encaminhados pelo poder judiciário	Na sede da OSC em balneário Camboriú	Assessoria jurídica	202	01/01/2019	31/12/2019
Realizar Atendimentos sociais/ Assistente social	Na sede da OSC em balneário Camboriú	Atendimento	259	01/01/2019	31/12/2019
Realizar encontros de grupos com estudantes adolescentes	Nas Escolas Estadual Francisca Alves Gevaerd, João Goulart e Ruizelio Cabral	Encontros	36	01/01/2019	31/12/2019



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público alvo direto são crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, e seus familiares, munícipes de Balneário Camboriú, como beneficiário indireto podemos citar toda a população uma vez que, o atendimento prestado contribui para a redução nas filas de espera de atendimento dos equipamentos da rede socioassistencial.

4- PLANO DE APLICAÇÃO

Atividades ou projetos a serem executados pela OSC Contrapartida	UNIDADE	QUANTIDADE



Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 1) Avaliação permanente : em todos os encontros do grupo, palestras e atendimentos multidisciplinares serão aplicados ao final um pequeno questionário de satisfação onde cada participante e paciente avaliará o desempenho, estrutura, clareza e relevancia das informações.
- 2) Avaliação periódica: ao final de cada etapa do projeto os profissionais irão fazer um relatório geral com apontamentos acerca de cada participante, andamento da etapa, contemplação dos objetivos e afins.
- 3) Avaliação de impacto: ao ingresso e final de cada processo terapêutico, o paciente terá que responder ao WHOQOL (Inventario de Qualidade de Vida da Organização Mundial de Saúde) fazendo assim um comparativo da intervenção das sessões em suas vidas.

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)
CONCEDENTE (REPASSE)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019	R\$53.303,61	R\$53.303,61	R\$53.303,61	R\$53.303,61	R\$53.303,61	R\$53.303,61

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019	R\$53.303,61	R\$53.303,61	R\$53.303,61	R\$53.303,61	R\$53.303,61	R\$53.303,61

-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 639.643,36

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019						

TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00



6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

Receitas Previstas	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Termo de colaboração com o Fundo da infância e adolescência FMDCA	1	R\$ 639.643,36	R\$ 639.643,36

TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 639.643,36

Despesas previstas	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Psicólogos de 32 horas	2	R\$ 3.124,92	R\$ 74.998,08
Psicólogos 20 horas	3	R\$ 2.036,86	R\$ 73.326,96
Psicólogo 10 horas	1	R\$ 1.018,43	R\$ 12.221,16
Psicólogo 14 horas	1	R\$ 1.425,80	R\$ 17.109,60
Diretora geral e técnica 40h	1	R\$ 3.898,80	R\$ 46.785,60
Coordenadora administrativa 20h	1	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Advogado 14h	1	R\$ 1.425,80	R\$ 17.109,60
Assistente social 20h	1	R\$ 2.036,86	R\$ 24.442,32
Orientador psicopedagógico 20h	1	R\$ 2.036,86	R\$ 24.442,32
Secretaria 40h CLT	1	R\$ 1.925,35	R\$ 23.104,20
Auxiliar de serviços gerais 3h diárias CLT	1	R\$ 973,60	R\$ 11.683,20
Oficineiro de violão 3h semanais	1	R\$ 459,32	R\$ 5.511,84
Auxiliar administrativo 10h CLT	1	R\$ 807,34	R\$ 9.688,08
Decimo terceiro salário dos CLT	12	R\$ 308,85	R\$ 3.706,20
Férias dos CLT	12	R\$ 411,82	R\$ 4.941,84
INSS (empresa)	12	R\$ 8.447,57	R\$ 101.370,84



INSS (CLT)	12	R\$ 4.220,35	R\$ 50.644,20
FGTS	12	R\$ 389,11	R\$ 4.669,32
IRRF	12	R\$ 774,52	R\$ 9.294,24
Honorários contábeis	12	R\$ 1.635,20	R\$ 19.622,40
Aluguel imóvel para execução do projeto	12	R\$ 3.321,00	R\$ 39.852,00
Aluguel de impressora	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Luz (energia)	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Telefone (fixo+móvel)	12	R\$ 403,10	R\$ 4.837,20
Internet	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Água	12	R\$ 4,01	R\$ 48,12
Material de consumo: canetinha, lápis de cor, E.V.A, tinta gauche, marca texto, canetão, papel couche, resma de papel, pasta suspensa, palhetas, jogo de corda pra violão e afinador, jogos terapêuticos Limpeza: Detergente, multiuso, esponja, saco de lixo, papel higiênico, lenço de papel, sabonete líquido, lustra moveis, papel toalha, bombona d'água, lâmpadas, café, filtro para café	12	R\$ 459,50	R\$ 5.514,00

Parágrafo 1: os valores contidos no quadro *DESPESAS PREVISTAS*, podem ser, dependendo da necessidade remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho.

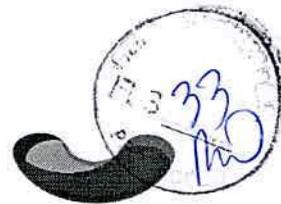
Parágrafo 2: os cargos de direção e coordenação, por, além de atividades administrativas executarem atividades externas, poderão cumprir parte de sua carga horária fora da Associação.

Parágrafo 3: a Associação PAIS pautada na Lei 13.019/2014, reserva-se do direito de, tendo cumprido sua meta de atendimento trabalhar em regime de plantão na semana de Natal de Ano Novo. Possibilidade acentuada visto que as crianças e adolescentes estão em férias escolares neste período, gerando assim falta nos atendimentos psicológicos.



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

Despesas Previstas	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
17 Contratações pessoa física contrato de serviço autônomo	Monetária	R\$ 28.162,29	R\$ 337.947,48
3 Contratações pessoa física CLT	Monetária	R\$ 3.706,29	R\$ 44.475,48
Decimo terceiro salário e férias CLT	Monetária	R\$ 720,67	R\$ 8.648,04
Encargos	Monetária	R\$ 13.831,55	R\$ 165.978,60
Serviços de terceiros pessoa jurídica	Monetária	R\$ 5.146,20	R\$ 61.754,40
Bens e serviços	Monetária	R\$ 1.277,11	R\$ 15.325,32
Material de consumo e material de limpeza	Monetária	R\$ 459,50	R\$ 5.514,00

TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 639.643,36

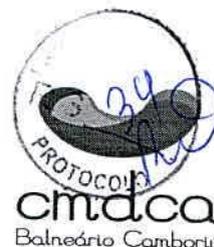
7 OBSERVAÇÕES GERAIS

--



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ____ de _____ de 2018.


Assinatura do Representante OSC

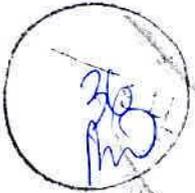
9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO () INDEFERIDO ()



• QUADRO DA EQUIPE EXECUTORA 2019

NOME	ENDEREÇO	CPF
JOSIANE HOEPERS	[REDACTED]	[REDACTED] 7
HELENA KRUG LABES	F [REDACTED]	[REDACTED] 2
VANESSA EVANGELISTA	[REDACTED]	[REDACTED] 3
JANAÍNA PEREIRA LUCIANO DIPIETRO OLIVEIRA	[REDACTED]	[REDACTED] 2
RAISSA TAGLIETTI	R [REDACTED]	[REDACTED] 1
FERNANDA SILVA	R [REDACTED]	[REDACTED] 1
A CONTRATAR (PSICÓLOGA)		
TATIANE MARAFON	[REDACTED]	[REDACTED]
KARINA GONÇALVES PASSOS	I [REDACTED]	[REDACTED]
ALISSON LUIZ MICOSKI	[REDACTED]	[REDACTED]
MARIANA DELCUL	F [REDACTED]	[REDACTED]
DANIELA SEMA HOFFMANN	R [REDACTED]	[REDACTED]
FABIANA BELOTO DE SOUZA VIEIRA	I [REDACTED]	[REDACTED]
ROSILEI DEMONTI	[REDACTED]	[REDACTED]
RODRIGO JOSÉ KORMANN	RU [REDACTED]	[REDACTED]
PEDRO ERNESTO GONÇALVES DOS PASSOS	R [REDACTED]	[REDACTED]


Ga
Tit

A Casa do Adolescente passa a se chamar: **Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente)** também designada pela sigla PAIS constituída em 12 de outubro de 2007 sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º. –FINALIDADES:

Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) tem por finalidades:

- I – Promover a assistência social;
- II – Desenvolver projetos, ações e programas que visem atender crianças, adolescentes e seus familiares, no âmbito de sua abrangência;
- III – Promoção do voluntariado;
- IV – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- V – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI – Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e geração de renda;
- VII – Promoção da assistência psicológica e pedagógica de crianças, adolescentes e seus familiares, no âmbito de sua abrangência;
- VIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VIII -- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.
- IX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- X - Desenvolver projetos, ações e programas dentro da área esportiva que visem atender e integrar crianças, adolescentes e seus familiares;
- XI –Promoção e incentivo de atividades de lazer;

L. P. 2
A. S.





XII - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

XIII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XIV - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XV - Desenvolver, divulgar, organizar, fomentar, realizar, cursos, eventos e palestras, seminários, fóruns, debates, etc.;

Parágrafo Único - a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente) não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º.-DOS PRINCÍPIOS:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º.-DO FUNCIONAMENTO:

A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

[Handwritten signatures and initials]



Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. - A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e voluntários.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º. - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º. - Os associados e Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. - A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) também designada pela sigla PAIS será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Instituição não remunera os dirigentes, sob nenhuma forma; remunera apenas os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão administrativa e aqueles profissionais que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

4



Art. 11º. - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13º. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º. - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 16º.- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º.- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 18º.- Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19º.- A Diretoria se reunirá uma vez por mês, se necessário.

Art. 20º.- Compete ao Presidente:

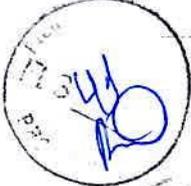
- I - representar a Casa do Adolescente judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar os cheques de pagamento das obrigações financeiras da instituição.

Art. 21º.- Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22º.- Compete ao Secretário:

[Handwritten signatures and initials]

- 
- 
- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
 - II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
 - III – responder pelo pleno e efetivo exercício da secretaria da entidade;
 - IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23º.– Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24º.–O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

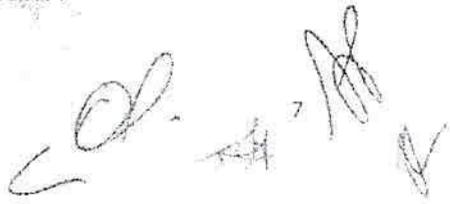
Parágrafo 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, salvo decisão diferente da assembleia geral.

Parágrafo 2º. -Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25º– Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.





Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º. -Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais, etc.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 27º.- O patrimônio da Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º.- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único – Por patrimônio líquido entende-se aquele que subsistir após o pagamento de todas as obrigações financeiras da Instituição, por ocasião de sua dissolução.

Art. 29º. – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 30º.— A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º.— A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º.—O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º.— Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Balneário Camboriú, SC, 16 de janeiro de 2014.

DIRETORIA: PRESIDENTE - JOÃO ALVES DOS PASSOS, portador de RG N° 2614164, e inscrito no CPF nº _____, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua _____ nº 160, Bairro dos _____, na cidade de Balneário Camboriú, SC,

44
REG
Gabriel G. Campos
Bairro dos Municípios

VICE-PRESIDENTE-CHARLES ALEXANDRE PEREIRA, portador de RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado, porteiro, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Bairro dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, SC

TESOUREIRO - LUIZ RENATO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Zâmbia, número 17, CEP 88338-078, Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina

SECRETÁRIO - SILVANA FRANCO, brasileira, soleira, professora, portadora de RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Centro, na cidade de Balneário Camboriú, SC.

[Handwritten signatures: Luiz Renato de Oliveira, Silvana Franco]

REGISTRO CIVIL TITULOS
SALVELINA GERALDO CAMPOS
ATILIO CAMPOS NETO
CRISTIANI CAMPOS
GABRIEL GERALDO CAMPOS
CHIRLENE DE ALMEIDA
ESCREVENTE
Rua 910, nº 525 Caixa postal 1.226
Fone(47) 3367-4070 Balneário Camboriú SC
CARTÓRIO DO DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

[Handwritten signature: Anna Paula Meneguzzi]
Anna Paula Meneguzzi
Advogada
OAB/SC 24635A
Programa Pais

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora
Rua 910, 525, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-070 - 47 33674070 -
camposcartorio@yahoo.com.br
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 002484 Data: 03/02/2014 Qualidade: Integral
Registro: 006784 Data: 03/02/2014 Livro: A.031 Folha: 062
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO
Emolumentos: Registro: R\$52,00, Selo: R\$1,46 - Total R\$53,46 - Recibo nº: 00636
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DJ11227-PMY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Deu fé, Balneário Camboriú - 03 de Fevereiro de 2014

Atílio Campos Neto
Bel. em Direito
OFICIAL SUBSTITUTO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre sucessão do presidente da Associação PAIS, CNPJ 10.213.178/0001-74



Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito às vinte horas em primeira chamada e vinte horas e trinta minutos em segunda chamada reuniram-se em segunda chamada, na Rua Bom Retiro nº 1251, no Bairro dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú-SC, os sócios da Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social (PAIS), CNPJ 10.213.178/0001-74, com direito a voz e voto, com a seguinte pauta: eleição do novo presidente da Associação. Após lida e aprovada a pauta, o Presidente da Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social, Pedro de Jesus Alves dos Passos, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] convida para secretariar os trabalhos, a coordenadora da Entidade, Karina Gonçalves dos Passos, iniciando a Assembleia. O Presidente começa com uma explanação dos últimos meses em que esteve à frente da Associação e que não pretende dar continuidade ao excelente trabalho que desenvolveu, pois para o ano de dois mil e dezoito pretende desenvolver outros projetos ligados a sua área, não podendo dedicar tempo ao PAIS, resolve deixar a função, renunciando o cargo de Presidente, pois pensa que para tal é preciso dedicação e cuidado. Agradece os anos em que esteve como Presidente e diz que o trabalho social engrandece o homem. Desta forma, em observância ao Art. 21, II, do Estatuto, mas em virtude de manifestação oral do Vice-Presidente, Charles Alexandre Pereira, que declinou em assumir o cargo de Presidente (Art. 21, II, do Estatuto), justificando que por conta dos trabalhos que desenvolve na sua vida privada fica difícil assumir a Presidência do PAIS, desta forma, sem ter na linha sucessória quem possa assumir o cargo de Presidente, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, para possibilitar que uma nova Diretoria fosse eleita, renunciaram coletivamente, iniciando-se um novo processo para eleição. Diante do impasse, em não havendo mais membros da Diretoria remanescente, e sendo a Assembleia Geral Extraordinária órgão máximo da Associação, observado o Art. 59, I, do Código Civil, Art. 11, 12 e 33, do Estatuto Social do PAIS, os presentes à Assembleia Geral Extraordinária, decidiram promover eleição, ato contínuo imediatamente os sócios presentes elegeram a nova composição da Diretoria, conforme o que dispõem o Estatuto, (art.11 e 12). A Diretoria fica assim composta **Presidente:** EDUARDO DE CAMARGO ASSIS, brasileiro, divorciado, gerente administrativo, inscrito no CPF/MF nº 035.858.069-29, portador do RG nº 4.366.529 SSP/SC, residente e domiciliado na rua Heitor Liberato nº 2150 apto 205, Bairro São João, Itajaí - SC. **Vice Presidente:** CHARLES ALEXANDRE PEREIRA, brasileiro, casado, porteiro, inscrito no CPF/MF [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, residente e domiciliado a rua Campos Novos, nº [REDACTED], Balneário Camboriú, SC. **Tesoureira:** IVETE GONÇALVES, brasileira, solteira, auxiliar de consultório dentário, inscrita no CPF/MF [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, domiciliada a rua [REDACTED], Balneário Camboriú, SC. **Secretária:** SILVANA FRANCO, brasileira, solteira, diretora da Escola Estadual João Goulart, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SC, domiciliada na [REDACTED] centro, Balneário Camboriú, SC. Sendo assim, o Senhor Presidente sugere para dar continuidade aos trabalhos para que se mantenha a mesma composição no Conselho Fiscal, o que foi concordado pelos presentes, passando a

KL
10/01/18



composição: **Presidência do Conselho Fiscal**, WILLYAN DE SOUZA DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] domiciliado na rua Coqueiros nº 795, Bairro Tabuleiro, Camboriú, SC. **Membros do Conselho Fiscal**, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GONÇALVES, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] P/SC, residente e domiciliada na rua [REDACTED] - Balneário Camboriú - SC, e JOAO HENRIQUE DEMONTI PASSOS, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] P/SC, residente e domiciliado a rua [REDACTED] centro - Balneário Camboriú - SC e seus suplentes respectivamente, KARINA GONÇALVES DOS PASSOS, brasileira, casada, Diretora na Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, inscrita no CPF [REDACTED] e portadora do RG [REDACTED] domiciliada a rua [REDACTED] Camboriú-SC, PEDRO DE JESUS ALVES DOS PASSOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº [REDACTED] domiciliado a rua [REDACTED] - SC e LUCIANA HABECK, brasileira, casada, auxiliar de serviços contábeis, inscrita no CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] domiciliada a rua [REDACTED] Bairro das Nações, Balneário Camboriú, SC perguntado se algum se opõe as decisões tiradas pela Assembleia Geral, ninguém se opôs. **Desta forma, eleita e empossada a Diretoria**, e nada mais havendo a se tratar, encerro a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária, às vinte e uma horas e trinta minutos, que foi lavrada e assinada por mim Karina Gonçalves e pelo presidente.

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições • Tutelas e das
 Maria Havrelhuk Bodnar - Oficial Interina
 Rua 1928, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
 rcivil.bc@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 004500 Data: 15/02/2018 Livro: 0006 Folha: 261
 Registro: 007503 Data: 22/03/2018 Livro: A-042 Folha: 141

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA 10 01 2018

Apresentante: KARINA GONÇALVES
 Encargamentos Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EZD79110-72LW
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 22 de março de 2018

Kaira Cristina de Almeida - Oficial Substituto





1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO "CASA DO ADOLESCENTE, sede na Rua 971, nº 360, Bairro centro, na cidade de Balneário Camboriú – SC, Brasil, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú – SC, em data de sob nº termo Livro - fls, arquivados em Cartório e com o CNPJ nº 10.213.178/0001-74, Decreto Municipal

O SEGUINTE TEOR:

REDAÇÃO NOVA DO ESTATUTO. (DE ACORDO ART. 44 AO 61C.C e ART. 120 LEI 6.015/73.

Nova redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – PAIS (CASA DO ADOLESCENTE)

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º. – DA DENOMINAÇÃO:

C

1



A Casa do Adolescente passa a se chamar: **Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente)** também designada pela sigla **PAIS** constituída em 12 de outubro de 2007 sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º. –FINALIDADES:

Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) tem por finalidades:

- I – Promover a assistência social;
- II – Desenvolver projetos, ações e programas que visem atender crianças, adolescentes e seus familiares, no âmbito de sua abrangência;
- III – Promoção do voluntariado;
- IV – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- V – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI – Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e geração de renda;
- VII – Promoção da assistência psicológica e pedagógica de crianças, adolescentes e seus familiares, no âmbito de sua abrangência;
- VIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.
- IX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- X - Desenvolver projetos, ações e programas dentro da área esportiva que visem atender e integrar crianças, adolescentes e seus familiares;
- XI –Promoção e incentivo de atividades de lazer;

XII - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

XIII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XIV - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XV - Desenvolver, divulgar, organizar, fomentar, realizar, cursos, eventos e palestras, seminários, fóruns, debates, etc.;

Parágrafo Único - a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º.-DOS PRINCÍPIOS:

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente)** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º.-DO FUNCIONAMENTO:

A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Handwritten signatures and the number 3 at the bottom right of the page.



Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. - A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e voluntários.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º. - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º. - Os associados e Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. - A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) também designada pela sigla PAIS será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Instituição não remunera os dirigentes, sob nenhuma forma; remunera apenas os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão administrativa e aqueles profissionais que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

4



Art. 11º. - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13º. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º. - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número.

5

Art. 16º.– A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 17º.– A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 18º.– Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19º.– A Diretoria se reunirá uma vez por mês, se necessário.

Art. 20º.– Compete ao Presidente:

I – representar a Casa do Adolescente judicial e extra-judicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Assinar os cheques de pagamento das obrigações financeiras da instituição.

Art. 21º.– Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22º.– Compete ao Secretário:

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 26º. -Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais, etc.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 27º.– O patrimônio da **Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente)** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º.– No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único – Por patrimônio líquido entende-se aquele que subsistir após o pagamento de todas as obrigações financeiras da Instituição, por ocasião de sua dissolução.

Art. 29º. – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 30º.– A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º.– A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS (Casa do Adolescente) será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º.–O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º.– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Balneário Camboriú, SC, 16 de janeiro de 2014.

DIRETORIA: PRESIDENTE - JOÃO ALVES DOS PASSOS, portador de RG N° [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado r [REDACTED] [REDACTED] Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú, SC,



VICE-PRESIDENTE-CHARLES ALEXANDRE PEREIRA, portador de RG nº [redacted] e inscrito no CPF nº [redacted], brasileiro, casado, porteiro, residente e domiciliado na Rua [redacted], Bairro dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, SC

TESOUREIRO - LUIZ RENATO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted] Zâmbia, [redacted] CEP [redacted] na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina

SECRETÁRIO - SILVANA FRANCO, brasileira, soleira, professora, portadora de RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Terceira Avenida, nº [redacted] Centro, na cidade de Balneário Camboriú, SC.

[Handwritten signatures: Luiz Renato de Oliveira, Silvana Franco]



[Handwritten signature: Anna Paula Meneguzzi]
Anna Paula Meneguzzi
Advogada
OAB/SC 24635A
Programa Pais

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora
Rua 916, 626, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-670 - 47 33674070 - camposcartorio@yahoo.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 002464	Data: 03/02/2014	Qualidade: Integral
Registro: 005764	Data: 03/02/2014	Livro: A-031 Folha: 062

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO
Emolumentos: Registro: R\$82,00, Selo: R\$1,46 - Total R\$83,46 - Recibo nº: 88636

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DJ18227-PSMY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Balneário Camboriú - 03 de fevereiro de 2014

Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

[Handwritten signature: Atilio Campos Neto]
Atilio Campos Neto
Bel. em Direito
OFICIAL SUBSTITUTO



PARECER JURÍDICO n.º: 021/2018

Documento de Origem: Processo 2018042588

Assunto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração 011 /2018 – FMDCA

Requerente: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – PAIS

**TERMO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO –
PRORROGAÇÃO – LEI 13.019/2014 – LEI 13.204/2015 – PAIS –
FMDCA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PLANO DE
TRABALHO - CHAMAMENTO PÚBLICO .**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e O Núcleo Humberto de Campos. A justificativa para a solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração encontra-se às fls. 06, cláusula segunda. Quanto ao termo aditivo este encontra-se às fls. 05, 06 e 07 do processo e este dispõe dos seguintes incisos:

Cláusula Primeira – a) alteração do prazo de vigência, passando a vigorar até 31/12/2019; b) aditivo de 639.643,36 (...) conforme cronograma constante no plano de trabalho.

Cláusula Segunda – a justificativa para a prorrogação da vigência;

Cláusula Terceira – ratifica as demais cláusula do Termo de Colaboração Originário;

Cláusula Quarta – da assinatura do termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO E SEU AMPARO LEGAL

Quanto ao amparo legal para a prorrogação da parceria, esta deve estar amparada no artigo 55 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *grifo nosso

Ainda em seu parágrafo único:

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifica-se que o pedido de prorrogação enquadra-se no que dispõe o art. 55, *caput*, posto que não diz respeito a prorrogação de ofício.



2.2 DO PLANO DE TRABALHO

Quanto ao plano de trabalho, conforme termo aditivo apresentado pela entidade, este não sofreria alteração, posto que a entidade solicita um aditivo de R\$ 639.643,36 (...) e a prorrogação da parceria até a data de 31/12/2019.

Entretanto, verificou-se no Plano de Trabalho às fls. 32, a despesa com aluguel de imóvel, entretanto a RESOLUÇÃO 137 DO CONANDA - Seção IV - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, dispõe que:

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

[...]

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Portanto, é vedado a entidade dispor do valor de repasse para o pagamento de aluguel. Ademais, verificou-se que o imóvel onde encontra-se localizado a entidade, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, conforme documento anexo (matrícula).

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria RECOMENDA A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2018

Entretanto, caso a Administração Pública entenda pela prorrogação, que a entidade preste esclarecimentos quanto ao pagamento dos valores a título de aluguel para a ACESA, posto se tratar de uma propriedade do Município de Balneário Camboriú.

Entretanto, caso a Administração Pública entenda pela prorrogação, esta secretaria recomenda que a prorrogação não exceda o período de 6 (seis) meses, posto que serão revistos e adequados a legislação, os editais de chamamento para os Termos de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, assim como os termos de prorrogação para a alteração da vigência e os termos aditivos para a revisão do plano de trabalho para a alteração de metas e valores.



O prazo de 6(seis) meses é tempo hábil para a Administração Pública, elaborar, publicar e homologar novo edital de Chamamento Público.

Faz-se necessário também, retificar da planilha de despesas quanto ao valor pago a título de aluguel, posto que o mesmo é vedado conforme Resolução 137 do CONANDA.

4. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) **Recomenda-se** observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios “*da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia*”, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) **Recomenda-se** a utilização da nomenclatura “TERMO DE PRORROGAÇÃO”, para a prorrogação da vigência e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO para a revisão/alteração do plano de trabalho quanto as metas e valores.

Ambos os modelos (TERMO DE PRORROGAÇÃO e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO) encontram-se a disposição na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (www.conbroladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE
GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei
Municipal 3815/2015



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2018.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Tatiana Mara Sanches

Assessora Jurídica do Controle Governamental e
Transparência Pública

Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646

Fernando Marchiori

Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LUCIA DAL PONT - REGISTRADORA TITULAR



REGISTRO DE IMOVEIS

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Fls. 1

Matrícula Nº 26761. Baln. Camboriu, 2 de março de 2004.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: TERRENO com 1.160,00m², Vila Coqueiral, Balneário Camboriú-SC; frente de 80,00m na Rua Bom Retiro, mesma medida de fundos em terras de Alvaro Essinger; Latera 1 de um lado no lote 103 e, do outro com área não loteada, medindo 14,50m em cada estrema, representado pelos seguintes lotes:

LOTE	TRANSFERENCIA	LOTE	TRANSFERENCIA
104		105	
106		107	

Proprietários: PEDRO PAULO CERVI, brasileiro, empresário, CPF [REDACTED] -SC, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da LF-6515/77, com Valmira Barni Cervi, brasileira, professora, CPF [REDACTED] -SC, Rua 2800, n.105, Balneário Camboriú-SC. Documento arquivado. Dou fé.
Registro anterior: R-1-M-65845, L-2HX, F.245, 20.04.1995, 1º -A Registradora.

R-1-M-26761. Protocolo 32642. BC, 02 de março de 2004.
DESAPROPRIAÇÃO: Escritura Pública, L-119-N, F.136, 15.10.2003, 1º Tabelionato de Notas de Balneário Camboriú-SC; Valor: R\$ 41.862,00; Objeto: imóvel matriculado; Desapropriados: proprietários; Desapropriante: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ-83.102.285/0001-07, Rua Dinamarca, n.320, Balneário Camboriú-SC. Documento arquivado. Dou fé. -A Registradora.

Documento extraído do sistema eletrônico do
Ofício do Registro de Imóveis, face Comarca de Balneário Camboriú,
Extraordinária em 14/09/2004.

SÔNIA MARIA MAZZETTO MORAES
Juíza Registradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LUCIA DAL PONT - REGISTRADORA TITULAR

Continuação da certidão de inteiro teor da matrícula nº 26761.

Certifico que a presente certidão é inteiro teor do que consta na matrícula nº 26761 datada de 02 de Março de 2004 (último ato praticado nº 1).-

O referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú-SC, 30 de Novembro de 2018.-



- [] Lucia Dal Pont - Registradora
- [] Ana Paula Schmidt de Lima - Substituta
- [] Francisco Arthur Ferrari - Escrevente
- [] Jesarela Jacob Correia Dallago - Escrevente
- [] Marcela Dal Pont Vieira - Escrevente

Impresso por Arthur em 30/11/2018-14:47:09

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo(s): R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



PARECER JURÍDICO n.º: 021/2018

Documento de Origem: Processo 2018042588

Assunto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração 011 /2018 – FMDCA

Requerente: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – PAIS

**TERMO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO –
PRORROGAÇÃO – LEI 13.019/2014 – LEI 13.204/2015 – PAIS –
FMDCA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PLANO DE
TRABALHO - CHAMAMENTO PÚBLICO .**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e O Núcleo Humberto de Campos. A justificativa para a solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração encontra-se às fls. 06, cláusula segunda. Quanto ao termo aditivo este encontra-se às fls. 05, 06 e 07 do processo e este dispõe dos seguintes incisos:

Cláusula Primeira – a) alteração do prazo de vigência, passando a vigorar até 31/12/2019; b) aditivo de 639.643,36 (...) conforme cronograma constante no plano de trabalho.

Cláusula Segunda – a justificativa para a prorrogação da vigência;

Cláusula Terceira – ratifica as demais cláusula do Termo de Colaboração Originário;

Cláusula Quarta – da assinatura do termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO E SEU AMPARO LEGAL

Quanto ao amparo legal para a prorrogação da parceria, esta deve estar amparada no artigo 55 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *grifo nosso

Ainda em seu parágrafo único:

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifica-se que o pedido de prorrogação enquadra-se no que dispõe o art. 55, *caput*, posto que não diz respeito a prorrogação de ofício.



2.2 DO PLANO DE TRABALHO

Quanto ao plano de trabalho, conforme termo aditivo apresentado pela entidade, este não sofreria alteração, posto que a entidade solicita um aditivo de R\$ 639.643,36 (...) e a prorrogação da parceria até a data de 31/12/2019.

Entretanto, verificou-se no Plano de Trabalho às fls. 32, a despesa com aluguel de imóvel, entretanto a RESOLUÇÃO 137 DO CONANDA - Seção IV - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, dispõe que:

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

[...]

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Portanto, é vedado a entidade dispor do valor de repasse para o pagamento de aluguel. Ademais, verificou-se que o imóvel onde encontra-se localizado a entidade, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, conforme documento anexo (matrícula).

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria RECOMENDA A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2018

Entretanto, caso a Administração Pública entenda pela prorrogação, que a entidade preste esclarecimentos quanto ao pagamento dos valores a título de aluguel para a ACESA, posto se tratar de uma propriedade do Município de Balneário Camboriú.

Entretanto, caso a Administração Pública entenda pela prorrogação, esta secretaria recomenda que a prorrogação não exceda o período de 6 (seis) meses, posto que serão revistos e adequados a legislação, os editais de chamamento para os Termos de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, assim como os termos de prorrogação para a alteração da vigência e os termos aditivos para a revisão do plano de trabalho para a alteração de metas e valores.



O prazo de 6(seis) meses é tempo hábil para a Administração Pública, elaborar, publicar e homologar novo edital de Chamamento Público.

Faz-se necessário também, retificar da planilha de despesas quanto ao valor pago a título de aluguel, posto que o mesmo é vedado conforme Resolução 137 do CONANDA.

4. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) **Recomenda-se** observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios “*da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia*”, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) **Recomenda-se** a utilização da nomenclatura “TERMO DE PRORROGAÇÃO”, para a prorrogação da vigência e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO para a revisão/alteração do plano de trabalho quanto as metas e valores.

Ambos os modelos (TERMO DE PRORROGAÇÃO e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO) encontram-se a disposição na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (www.conbtroladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE
GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei
Municipal 3815/2015



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2018.

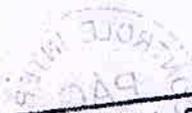
Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Tatiana Mara Sanches

Assessora Jurídica do Controle Governamental e
Transparência Pública
Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646

Fernando Marchiori
Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17

RECEBIDO EM 16:30
19/12/18
Procuradoria Geral
Gustavo.



Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC	
Distribuição nº	PAS427
Procurador:	Gaspar
Obs.:	Parecer Mariano 18/12/2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LUCIA DAL PONT - REGISTRADORA TITULAR



REGISTRO DE IMOVEIS

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Fls. 1

Matrícula Nº 26761. Baln. Camboriu, 2 de março de 2004.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: TERRENO com 1.160,00m², Vila Coqueiral, Balneário Camboriú-SC; frente de 80,00m na Rua Bom Retiro, mesma medida de fundos em terras de Alvaro Essinger; Laterais de um lado no lote 103 e, do outro com área não loteada, medindo 14,50m em cada estrema, representado pelos seguintes lotes:

LOTE	TRANSFERENCIA	LOTE	TRANSFERENCIA
104		105	
106		107	

Proprietários: PEDRO PAULO CERVI, brasileiro, empresário, CPF -216.428.429-15, RG-149.035-SC, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da LF-6515/77, com Valmira Barni Cer vi, brasileira, professora, CPF- [REDACTED] RG- [REDACTED] SC, Rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] 5, 20.04.1995, 1º Registro anterior nº [REDACTED] -A Registradora. ORIBC. Dou fé.

R-1-M-26761. Protocolo 32642. BC, 02 de março de 2004. DESAPROPRIAÇÃO: Escritura Pública, L-119-N, F.136, 15.10.2003, 1º Tabelionato de Notas de Balneário Camboriú-SC; Valor: R\$ 41.862,00; Objeto: imóvel matriculado; Desapropriados: proprietários; Desapropriante: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ-83.102.285/0001-07, Rua Dinamarca, n.320, Balneário Camboriú- SC. Documento arquivado. Dou fé. -A Registradora.

Documento extraído do sistema eletrônico do 2º Ofício do Registro de Imóveis, face Extraordinária em 14/09/2004.

SÔNIA MARIA MAZZETTO MORAES
Juíza Registradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LUCIA DAL PONT - REGISTRADORA TITULAR

Continuação da certidão de inteiro teor da matrícula nº 26761.

Certifico que a presente certidão é inteiro teor do que consta na matrícula nº 26761 datada de 02 de Março de 2004 (último ato praticado nº 1).-

O referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú-SC, 30 de Novembro de 2018.-



- Lucia Dal Pont - Registradora
- Ana Paula Schmidt de Lima - Substituta
- Francisco Arthur Ferrari - Escrevente
- Jesarela Jacob Correia Dallago - Escrevente
- Marcela Dal Pont Vieira - Escrevente

Impresso por Arthur em 30/11/2018-14:47:09

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo(s): R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR n° 5371/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2018
PROCESSO: 2018042588
PARCEIRO: PAIS
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO

Ratifico a análise de fls. 57 realizada pela Controladoria do Município, adotando também como razões deste Parecer, ressaltando porém a necessidade de justificar (art.59 da lei 13.019/14) se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho; se os valores aplicados no plano de trabalho estão condizentes com o plano anterior, e, caso não estiverem, justificar os motivos da diferença; se a presente prorrogação está sendo realizada de uma parceria válida, ou seja, não extinta pelo decurso do prazo (vigente); e se há previsão no edital de chamamento, ou na falta deste, no contrato, da possibilidade de prorrogação de seus termos.

No que tange as despesas de aluguel, faço a seguinte observação:

A LF n° 13.019/14, embora não estabeleça um rol extenso de exemplificações sobre os gastos que poderão ser executados com o recurso da parceria, ela traz em seu art.46, alguns gastos listados abaixo:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, bem como de seus encargos sociais e trabalhistas (férias, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias) Diárias, hospedagens e alimentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



b) Custos indiretos necessários à execução do objeto (como por exemplo: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica).

c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto. A LF nº 13.019/14 permite, ainda, o pagamento de custos indiretos (água, luz, telefone, internet, aluguel etc) necessários à execução do objeto e na proporção em que estiverem contribuído para a parceria.

A Resolução do Conanda 137/2010, no inciso "V" do parágrafo-único do artigo 16, diz que deve ser vedado investimentos em aluguel. Ocorre que, com o advento da lei 13.019/14, entendo que tal restrição já não se aplica, visto que a própria lei assim autoriza. Como a possibilidade está permitida em lei, não pode uma Resolução, de hierarquia inferior, dispor ao contrário. Até pode, mas não tem eficácia frente a lei permissiva.

Bal.Camboriú, 20 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 011/2018

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando o interesse público e relevância social, torna público a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 011/2018, firmado com a Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social - PAIS, entidade sem fins lucrativos para proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú encaminhadas através dos Órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período até 31/12/2019, bem como, aditamento de R\$ 639.643,36 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O referido Aditivo do Termo de Colaboração estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 04 de dezembro de 2018.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018 – FMDCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela senhora Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF 757.039.559-04, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL/PAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.213.178/0001-74, com sede na Rua Bom Retiro n 1251, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Eduardo de Camargo Assis, Presidente da entidade, inscrito no CPF _____, resolvem celebrar, em 01 de novembro de 2018, o **2º Termo Aditivo** ao Termo de Colaboração 011/2018, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

13.019, de 31 de julho de 2014, consoante ao processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração 011/2018, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019;
- b) aditivo de R\$ 639.643,36 a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 04 de Dezembro de 2018.



Assinatura Representante da OSC



Assinatura Responsável pelo Órgão Repassador

Alina Ursula Barichello
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480



Assinatura Gestor de Parceria

Jane Ap. Ferraz dos Santos
GESTORA DE PARCERIA - FMDCA
Decreto: 8.643/2017



PARECER JURÍDICO n.º: 021/2018

Documento de Origem: Processo 2018042588

Assunto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração 011 /2018 – FMDCA

Requerente: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – PAIS

**TERMO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO –
PRORROGAÇÃO – LEI 13.019/2014 – LEI 13.204/2015 – PAIS –
FMDCA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PLANO DE
TRABALHO - CHAMAMENTO PÚBLICO .**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e Associação de Proteção e Acolhimento e Inclusão Social Pais.. A justificativa para a solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração encontra-se às fls. 06, cláusula segunda. Quanto ao termo aditivo este encontra-se às fls. 05, 06 e 07 do processo e este dispõe dos seguintes incisos:

Cláusula Primeira – a) alteração do prazo de vigência, passando a vigorar até 31/12/2019; b) aditivo de 639.643,36 (...) conforme cronograma constante no plano de trabalho.

Cláusula Segunda – a justificativa para a prorrogação da vigência;

Cláusula Terceira – ratifica as demais cláusula do Termo de Colaboração Originário;

Cláusula Quarta – da assinatura do termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO E SEU AMPARO LEGAL

Quanto ao amparo legal para a prorrogação da parceria, esta deve estar amparada no artigo 55 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, **devidamente formalizada e justificada**, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *grifo nosso

Ainda em seu parágrafo único:

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifica-se que o pedido de prorrogação enquadra-se no que dispõe o art. 55, *caput*, posto que não diz respeito a prorrogação de ofício.



CONTROLE INTERNO
PAG
65
10

2.2 DO PLANO DE TRABALHO

Quanto ao plano de trabalho, conforme termo aditivo apresentado pela entidade, este não sofreria alteração, posto que a entidade solicita um aditivo de R\$ 639.643,36 (...) e a prorrogação da parceria até a data de 31/12/2019.

Entretanto, verificou-se no Plano de Trabalho às fls. 32, a despesa com aluguel de imóvel, entretanto a RESOLUÇÃO 137 DO CONANDA - Seção IV - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, dispõe que:

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

[...]

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Portanto, é vedado a entidade dispor do valor de repasse para o pagamento de aluguel. Ademais, verificou-se que o imóvel onde encontra-se localizado a entidade, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, conforme documento anexo (matrícula).

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria RECOMENDA A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2018

Entretanto, caso a Administração Pública entenda pela prorrogação, que a entidade preste esclarecimentos quanto ao pagamento dos valores a título de aluguel para a ACESA, posto se tratar de uma propriedade do Município de Balneário Camboriú.

Entretanto, caso a Administração Pública entenda pela prorrogação, esta secretaria recomenda que a prorrogação não exceda o período de 6 (seis) meses, posto que serão revistos e adequados a legislação, os editais de chamamento para os Termos de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, assim como os termos de prorrogação para a alteração da vigência e os termos aditivos para a revisão do plano de trabalho para a alteração de metas e valores.



O prazo de 6(seis) meses é tempo hábil para a Administração Pública, elaborar, publicar e homologar novo edital de Chamamento Público.

Faz-se necessário também, retificar da planilha de despesas quanto ao valor pago a título de aluguel, posto que o mesmo é vedado conforme Resolução 137 do CONANDA.

4. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) **Recomenda-se** observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios “*da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia*”, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) **Recomenda-se** a utilização da nomenclatura “TERMO DE PRORROGAÇÃO”, para a prorrogação da vigência e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO para a revisão/alteração do plano de trabalho quanto as metas e valores.

Ambos os modelos (TERMO DE PRORROGAÇÃO e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO) encontram-se a disposição na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (www.conbtroladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE
GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei
Municipal 3815/2015



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2018.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Fernando Marchiori

Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17